

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr

CNPJ 78.119.336/0001-65

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com o Inciso V do artigo 33 da Lei Orgânica municipal, PROMULGA a seguinte Lei.

LEI N.º 046/2006

SÚMULA: Acrescenta o § 3º no artigo 176, da Lei Municipal nº 007/2003 e define outras providências.

Art 1°. Acrescenta o § 3° ao artigo 176, da Lei Municipal 007/2003, de 29/04/2003 (Código de Posturas do Município de Laranjeiras do Sul), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176. Estão sujeitos a horários especiais:

- § 3°. Ficam sujeitos ao horário especial de funcionamento os estabelecimentos cujo ramo de atividade é venda de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e similares.
 - De Segundas às Sexta-Feira, dentro do período compreendido:

Das 08:00 (oito) às 18:30 (dezoito e trinta) horas com intervalo de 01:30 (uma hora e trinta minutos) para almoço. Aos Sábados, dentro do período compreendido: Das 08:00 (oito) às 13:00 (treze) horas.

- П Para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais fora dos horários constantes no inciso I, deverão obter a devida autorização junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.
- Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 07 de agosto de 2006.

Presidente

COPIA